

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mrt64um1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Indicação nº 355/2021 Protocolo nº 675/2021</p>	
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

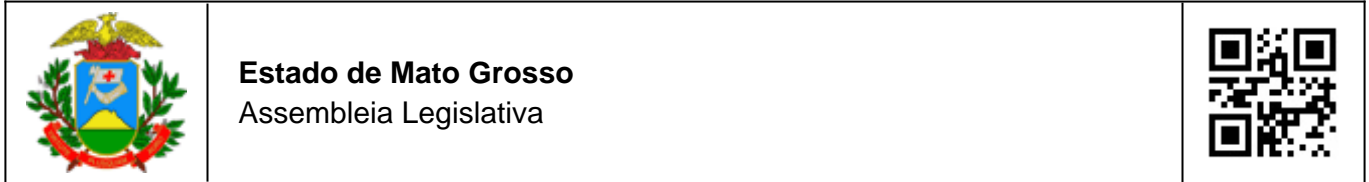
INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO MAURO MENDES, COM CÓPIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL MAURO CARVALHO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE /PLANEJAMENTO E GESTÃO BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS, QUE SEJA FACULTADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAL O ADIANTAMENTO DE 50% OU A INTEGRALIDADE DO RECEBIMENTO DO 13º SALÁRIO E QUE A INCIDÊNCIA DE DESCONTOS SEJA REALIZADA SOMENTE NA 2ª PARCELA, PARA AQUELES QUE OPTAREM PELO RECEBIMENTO DE FORMA PARCELADA.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente legislativo as autoridades supracitadas, por meio da qual aponto e indico que seja facultado aos servidores públicos estadual o adiantamento de 50% ou a integralidade do recebimento do 13º salário e que a incidência de descontos seja realizada somente na 2ª parcela, para aqueles que optarem pelo recebimento de forma parcelada.

JUSTIFICATIVA

O **décimo terceiro salário, gratificação** ou **subsídio de Natal** é uma gratificação instituída em alguns países a ser paga aos empregados celetistas e servidores públicos. O seu valor, embora variável, é geralmente aproximado ao de um salário mensal, podendo ser pago em uma ou duas parcelas.

No Brasil o 13º salário foi instituído no governo de [João Goulart](#) por meio da [Lei 4.090, de 13 de julho de 1962](#), regulamentada pelo [Decreto 57.155, de 3 de novembro de 1965](#) e alterações posteriores. Deve ser paga ao empregado em duas parcelas até o fim do ano, no valor corresponde a um doze avos (1/12) da remuneração para cada mês trabalhado. O pagamento deve ser feito como referência ao mês de dezembro.



Desta forma, indico que seja facultado aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso o adiantamento de 50% ou a integralidade do recebimento do 13º salário e que a incidência de descontos seja realizada somente na 2ª parcela, para aqueles que optarem pelo recebimento de forma parcelada.

Os servidores que optarem pelo recebimento integral do 13º salário no mês de dezembro, devem fazer a solicitação por meio de Requerimento até a data de 30 de abril junto a Gestão de Pessoas que cada órgão de origem.

Nessa toado, ante a relevância da matéria conclamo apoio aos nobres Pares pela aprovação da presente proposição e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Janeiro de 2021

João Batista
Deputado Estadual